



PROCESSO N.º	:	35.255-1/2018
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESPONSÁVEIS	:	FRANCIS MARIA CRUZ (Prefeito Municipal) LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA (Secretário de Administração) CARLOS AIRES DA SILVA (Coordenador de Tecnologia da Informação)
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

1. Tratam os autos de **Representação de Natureza Interna (RNI)**, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas (Secex) em face da **Prefeitura de Cáceres**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Francis Maria Cruz**, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 84/2018.
2. Em relação à **1ª irregularidade**, a Secex informou que o edital apresentou características desnecessárias, irrelevantes e com especificação excessiva acerca do gabinete do microcomputador, que configura a restrição indevida à competitividade da licitação.
3. Quanto à **2ª irregularidade**, a equipe técnica mencionou que o edital exige que o processador possua aceleração gráfica de vídeo do tipo HD GRAPHICS 400, que induz a indicação da marca INTEL, uma vez que o chip gráfico deste tipo de vídeo é uma placa que se encontra embutida nos processadores da linha Ivy Bridge, da INTEL.
4. Por fim, **acerca da 3ª irregularidade**, a equipe técnica informou que o valor contido no edital como referência do Windows Server Standard 2012 R2 é incompatível com os valores praticados no mercado.
5. Além disso, afirmou que a aquisição de 538 licenças desse software para uma prefeitura do porte de Cáceres era incompreensível, pois eles são utilizados somente em computadores do tipo servidor e não em computadores convencionais, o que ensejou alerta dos auditores em relação à quantidade superestimada dos produtos, sem a apresentação de qualquer justificativa.
6. Assim, a equipe técnica apresentou a presente RNI perante este Tribunal de Contas e pleiteou pela concessão de medida cautelar, a fim de que fosse determinada a suspensão da



sessão pública marcada para o dia 07/12/2018 e a correção dos itens impugnados.

7. Após a análise dos documentos apresentados nos autos, expedi a medida cautelar *inaudita altera parte*, por meio do Julgamento Singular nº 1.218/JBC/2018, para determinar que o gestor suspendesse o Pregão Eletrônico n.º 084/2018, a fim de que fosse resguardada sua legalidade.

8. O Ministério Público de Contas opinou favoravelmente e a medida cautelar foi homologada em 18/12/2018 por meio do Acórdão nº 588/2018 . TP.

9. Após a instrução processual, a presente Representação de Natureza Interna foi encaminhada a este gabinete para julgamento. No entanto, em análise dos autos, observo que **não foi realizada a citação** do Coordenador de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cáceres, Sr. Carlos Aires da Silva, e do Secretário de Administração, Sr. Luiz Fernando Bertaglia da Silva, os quais foram mencionados como responsáveis pelas irregularidades apontadas pela Secex.

10. Desta feita, **chamo o feito à ordem**, com fulcro no art. 89, inciso I, do RI/TCE-MT, e **determino a citação do Sr. Carlos Aires da Silva e do Sr. Luiz Fernando Bertaglia da Silva**, para que apresentem defesas, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

11. Após a manifestação dos interessados, encaminhem-se os autos à **Secretaria do Controle Externo de Contratações Públicas** e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, na forma do art. 255, do RITCE/MT.

12. Após, retornem-se os autos a este gabinete para demais providências.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2019.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.